

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A EMPRESA **SOUZA & GOBI TOPOGRAFIA E GEOREFERENCIAMENTO LTDA**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro em união estável, inscrito no RG 2.031.348 e CPF 579.998.729-20, residente e domiciliado à Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, denominado para este instrumento particular de **CONTRATANTE** e do outro lado **SOUZA & GOBI TOPOGRAFIA E GEOREFERENCIAMENTO LTDA**, com sede : Rua João Beux Sobrinho, 941, Bairro Brasília, São Lourenço D'Oeste – SC – CEP 89.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.373.586/0001-72, neste ato representada por seu representante legal. Sr. Mauricio de Souza, brasileiro, divorciado em união estável, empresário e técnico em agrimensura e meio ambiente, portador da RG nº 2.060.896 SSP-SC e CPF nº. 660.759.809-97, denominada para este instrumento particular de **CONTRATADA**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Lei Federal n. 14.133/2021, no Decreto Municipal Nº 391 de 10 de novembro de 2021, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, GEORREFERENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E SANEAMENTO AMBIENTAL, COMPREENDENDO: LEVANTAMENTO ALTIMÉTRICO, PLANIMÉTRICO E PLANIALTIMÉTRICO GEOREFERENCIADOS AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO (SGB) DE ÁREAS PÚBLICAS, URBANAS E RURAIS, LOCAÇÕES, DEMARCAÇÃO E ALINHAMENTO DE IMÓVEIS, PROJETOS DE DESMEMBRAMENTOS, PROJETOS DE REMEMBRAMENTOS OU UNIFICAÇÕES, RETIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS, DESENHOS TÉCNICOS, PROJETOS GEOMÉTRICOS, LEVANTAMENTOS GEORREFERENCIADOS, AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, NIVELAMENTOS, ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, LAUDOS AMBIENTAIS, ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DA AGRIMENSURA, GEOMENSURA E TOPOGRAFIA, AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS E O CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR, ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (QUE SERÁ PAGA PELO CONTRATANTE). OS TRABALHOS SERÃO EXECUTADOS EM OBRAS E IMÓVEIS PÚBLICOS.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Federal No Art. 75, Inciso II, § 3º Da Lei Federal Nº 14.133, 01 de abril de 2021 e no Decreto Municipal Nº 391 de 10 de novembro de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação a deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza.

3.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.6 Fornecer ao contratante a cópia física, em meio magnético e/ou cópias físicas, e/ou em meio magnético dos serviços executados, objeto do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5 Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em **02/02/2022** extinguindo-se em **31/12/2022**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos Art. 138, inciso I,II e II – da Lei 14.133, 01 de abril de 2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.1.1 A multa prevista acima será a seguinte:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- b) As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- d) O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.2 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.3 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é **4.540,00 R\$ Quatro mil e quinhentos e quarenta reais) mensais**, totalizando o valor de **R\$ 49.486,00 (Quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e seis reais).**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

8.2. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

8.2.1. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
2.061	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS/SOSU	3.3.90.39.05 1000D-196/2022	R\$ 49.486,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Quilombo do Estado Santa Catarina.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo, 02 de fevereiro de 2022.

Silvano de Pariz
Prefeito Municipal

Mauricio de Souza
Representante Legal da empresa

Testemunhas:

Nome: Ivanete Bison
CPF: 023.046.509-96

Nome: Caroline Piana Grigol
CPF: 077.393.819-26

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: **17/2022**
Contratante: **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**
Contratado (NOME): **SOUZA & GOBI TOPOGRAFIA E GEOREFERENCIAMENTO LTDA**
Contratado (CNPJ): **22.373.586/0001-72**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, GEORREFERENCIAMENTO, AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E SANEAMENTO AMBIENTAL.**
Valor: **R\$ 49.486,00 (Quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e seis reais)**
Vigência: **Início: 02/02/2022 Término: 31/12/2022.**
Dotação: **2.061 3.3.90.39.05 1000**

QUILOMBO, 02 de fevereiro de 2022.

Silvano de Pariz
Prefeito Municipal

Extrato Contratual